



LEI Nº 2.971, DE 7 DE MAIO DE 2002
(Autoria do Projeto: Deputado Sílvio Linhares)

Altera dispositivo da Lei nº 1.784, de 24 de novembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.784, de 24 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o *caput*, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir a candidato que alegue e prove convicção religiosa a alternativa de realização das provas após as dezoito horas, ou após as dezenove horas e trinta minutos, quando estiver vigorando o horário de verão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/5/2002.